

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 17 575/2005 (2.ª série). — A Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes foi adoptada em 22 de Maio de 2001 em Estocolmo e aprovada pelo Governo Português através do Decreto n.º 15/2004, de 3 de Junho.

A Comunidade Europeia assinou, em 24 de Junho de 1998, o Protocolo da Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância Relativo a Poluentes Orgânicos Persistentes e, em 22 de Maio de 2001, a Convenção de Estocolmo.

A fim de garantir uma implementação coerente e efectiva das obrigações comunitárias decorrentes do Protocolo e da Convenção, a Comunidade adoptou o Regulamento (CE) n.º 850/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo a poluentes orgânicos persistentes.

Este regulamento vem estabelecer medidas de controlo da produção, colocação no mercado e utilização de substâncias, com o objectivo de proteger a saúde humana e o ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

Não obstante a obrigatoriedade e aplicabilidade directa do regulamento, cabe aos Estados membros designar a autoridade competente responsável pelas funções administrativas requeridas pelo regulamento.

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 850/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, designo o Instituto do Ambiente autoridade competente responsável pelas funções administrativas decorrentes do referido regulamento.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 17 576/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos directores de serviços dos gabinetes de apoio técnico (GAT), área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, arquitecto João José Teixeira Pires e engenheiros Guilhermino Amaral Teixeira e Rui Nogueira de Figueiredo competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1.1 — Visar a relação mensal de assiduidade, elaborada nos termos do preceituado no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.2 — Aprovar o mapa de férias do pessoal afecto aos respectivos serviços;

1.3 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários afectos aos respectivos serviços;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional;

1.6 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes dos respectivos serviços que não possuam a categoria de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, com os requisitos e observância dos requisitos constantes do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, subdelego nas mesmas entidades as competências que me foram delegadas para as práticas dos seguintes actos, na área de gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar as despesas correntes e de capital, até ao limite de € 2500, que se contenham no respectivo orçamento e verificados os pressupostos legais vigentes em matéria de despesas públicas;

2.2 — Autorizar, nas deslocações em serviço, o processamento dos competentes abonos de ajudas de custo, bem como nas despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação de competências.

25 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 17 577/2005 (2.ª série). — No meu período de férias, de 25 a 29 de Julho, designo para me substituir a vice-presidente, arquitecta Catarina Cottinelli da Costa.

22 de Julho de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 17 578/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Julho de 2005 do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e por despacho de 27 de Julho de 2005 da vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Judite Ramalho Paixão Lopes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal — autorizada a sua transferência, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, para o quadro de pessoal da ex-CCRLVT, com igual categoria, escalão 1, índice 269.

27 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 595/2005. — Considerando o problema ambiental persistente gerado pela elevada concentração de suiniculturas na bacia do rio Lis;

Considerando que a internalização dos custos ambientais, além de um imperativo de natureza social, deverá ser encarada como um factor de competitividade de um sector com uma importância relevante na pecuária nacional;

Considerando que, para ultrapassar a situação insustentável decorrente da forte carga poluente associada à produção suinícola, é necessária uma intervenção urgente, através da construção de um sistema de tratamentos de efluentes;

Considerando que no âmbito das conclusões apresentadas pelo grupo de trabalho sobre suiniculturas em Leiria, em Julho de 2003, aliadas à complexidade técnica e às características associadas na problemática do tratamento de efluentes das suiniculturas, se conclui da necessidade de criar uma comissão de acompanhamento do projecto da solução integrada;

Considerando que a escolha adequada das soluções técnicas e económicas do modelo de gestão associado determinam a sua sustentabilidade económica e financeira;

Considerando a abertura pela empresa RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., do procedimento de consulta para a concepção-construção das estações de tratamento de efluentes de suiniculturas, que presentemente está na fase final de processo de avaliação de propostas;

Considerando as competências do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas em relação ao sector suinícola em questões de natureza ambiental e agrícola;

Considerando as competências do Ministério da Economia e da Inovação na promoção da utilização de fontes energéticas renováveis, onde se inserem os aproveitamentos de valorização da componente energética das soluções de tratamento para produção de electricidade:

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criada a comissão de acompanhamento do projecto da solução integrada para o tratamento dos efluentes de suinicultura na bacia hidrográfica do rio Lis, destinada a assegurar o acompanhamento de todos os trabalhos entretanto desenvolvidos.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída pelas seguintes entidades:

- Um representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;
- Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Um representante do Governo Civil de Leiria;
- Um representante da Associação de Municípios de Alta Estremadura;
- Um representante da RECILIS;
- Um representante da SIMLIS;
- Um representante das Associações de Suinicultores de Batalha, Leiria e Porto de Mós.

3 — A comissão de acompanhamento cessará as suas funções após as conclusões dos trabalhos necessários à execução do sistema integrado.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de Junho de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto*